



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 23087.007430/2009-91**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tornam público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2010**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Implantação do **Sistema de Registro de Preço** para possível aquisição futura de elevadores devidamente instalados e montados, com entrega parcelada, visando proporcionar o acesso aos alunos, servidores, deficientes físicos e idosos a todos os andares dos prédios da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas/MG e Poços de Caldas/MG, conforme descrições detalhadas nos Anexo I, Termo de Referência e Contrato deste Edital.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal, caso haja interesse entre as partes.

**2.3** **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.**

## **3. DO EDITAL**

**3.1.** A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

**3.2.** **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizado conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;

### **3.3. Impugnação do Edital:**

**3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

**3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

**3.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

**3.3.5.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br)

#### 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria n° 536 de 08 de maio de 2009;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através Ato administrativo, servidores da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.4. Não poderão participar desta licitação:
  - 5.4.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 5.4.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfnas e;
  - 5.4.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.6. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas**, constantes no Aviso divulgado no sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

#### 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 6.1. DATA: 23/02/ 2010.
- 6.2. HORÁRIO: 09:00H
- 6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

#### 7. DA REMESSA ELETRÔNICA E DAS PROPOSTAS

- 7.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- 7.2. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de reconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;
- 7.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

**7.8. A proposta deverá ter validade de 06 (seis) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada até o limite legal, desde que haja interesse das partes;**

**7.9. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;**

**7.10. No caso de omissões em Propostas, exceto marca e modelo (se houver), serão considerados aqueles previstos no Edital.**

**7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;**

**7.12. NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

## **8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1. A proposta deverá conter OBRIGATORIAMENTE a marca e fabricante em seus campos específicos;**

**8.2. A proposta deverá trazer ainda no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” as seguintes informações: Nome Comercial (quando houver) e Modelo, além das demais informações necessárias para cada item;**

**8.3. As propostas que apresentem no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" a informação "de acordo com o edital", ou similar serão consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo 01 do Edital.**

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;**

**9.2. E caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;**

**9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;**

**9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;**

**9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:**

9.5.1 Atenda a todos os termos deste Edital;

9.5.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

**9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;**

**9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;**

**9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;**

**9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;**

**9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;**

- 9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE**

- 10.1.** A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2.** A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 10.3.** Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do produto, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6.** Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos/imagem, folders ou manual do fabricante que deverão ser enviados na forma digital pelo e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), ou fax 35 3299-1071, no prazo máximo de 30 minutos, após solicitação.
- 10.7.** O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.
- 10.8.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.9.** **A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar, após aceitação das propostas, via fax (35) 3299-1071 ou pelo endereço eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), o Anexo II do Edital, preenchido com seus dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, dados da empresa: Razão Social, endereço, CNPJ, telefones e e-mail, e, ainda, dados do Representante Legal: nome completo, número do Documento de Identidade e número do CPF, a fim de acelerar a confecção da Ata de Registro de Preços;**
- 10.10.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 10.11.** Da Licitação lavrar-se-á a Ata de Registro de Preços.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;
- 11.2.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente) e a exigência da CF/88 (Declaração de menor) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio.
- 11.3.** O CNPJ indicado nesta Declaração terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o elevador e sua instalação, bem como emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 11.4.** É obrigatório o preenchimento e envio da **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo III)** após a aceitação, independente de solicitação pelo Pregoeiro, através do fax 35 3299-1071, sob pena de **INABILITAÇÃO DA PROPOSTA**, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80

- 11.5.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.6.** Em atendimento ao Acórdão n.º 4.327/2008, 1ª Câmara do TCU, que determina que deve ser o mesmo CNPJ consignado no documento contratual, o CNPJ consignado no documento fiscal, mesmo quando o favorecido seja matriz, filial, sucursal ou agência.

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.2.** Após a manifestação prévia no Sistema Comprasnet, em campo específico, a licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 12.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 12.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1.** A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 13.2.** **Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**
- 13.3.** Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
- Identificação do processo;
  - Caracterização do objeto;
  - Identificação das empresas;
  - Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
  - Direitos e responsabilidades das partes.
- 13.4.** A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 13.5.** É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

## **14. DO EMPENHO**

- 14.1.** A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

## **15. DA ENTREGA**

- 15.1.** Local e horário para entrega e instalação: Os objetos deverão ser entregues e instalados, sem a cobrança de frete, a instalação deverá atender todas as legislações pertinentes e que esteja em conformidade com a NBR 13994, de maio/2000 da ABNT e a Decisão Normativa n.º 36, do CONFEA, de 31/07/91, inclusive com a anotação do registro na ART, o período de garantia e/ou assistência técnica, na **UNIFAL-MG – CAMPUS ALFENAS/MG e POÇOS DE CALDAS/MG**, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00 horas, em dias úteis e serão recebidos, desde que:

- 15.1.1.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
- 15.1.1.2. Não apresente avaria ou adulteração;
- 15.1.1.3. Seja o material da mesma marca, cor e modelo oferecido na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;
- 15.1.1.4. Possua garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.
- 15.1.1.5. Apresente as ARTs de fabricação e instalação devidamente registrada no CREA.
- 15.1.1.6. Dados dos engenheiros responsáveis pelas ARTs de fabricação e instalação.
- 15.1.1.7. Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item, número do empenho e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**15.1.2. Provisória e Definitivamente:** Pelo requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos equipamentos fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**15.1.2.1.** Após o recebimento dos equipamentos, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.

**15.2.** Prazo para entrega: até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Este prazo poderá ser prorrogado desde que seja justificado o pedido, e com a devida anuência por escrito e assinada pelas partes.

**15.3.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da ATA de Registro de Preços, Contrato e emissão da Nota de empenho;

**17.2.** Farão parte da contratação, além da Ata, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, Contrato e a Nota de empenho.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, conforme Acórdão do TCU n.º 4.327/2008;

**18.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo pelo almoxarifado da UNIFAL-MG e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil;

- 18.3.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 18.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 18.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 18.6.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 18.7.** Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 18.8. Não serão admitidas notas fiscais com cobrança de serviços de instalação, mesmo que realizados pela empresa vencedora, pois o objeto desta licitação é aquisição de um elevador devidamente instalado.**

## **19. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 19.1.** A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Dec. nº 3.931, de 19/10/2001;
- 19.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 19.2.1.** A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;
- 19.2.2.** A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a “lista de preços do fabricante”.
- 19.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:
- 19.3.1.** Negociar ou Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 19.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 20.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.3.** O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do mesmo Artigo, de acordo com a redação dada pela Lei 9648/98;
- 20.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.5.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 20.6.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br) ou preferencialmente através do Sistema Comprasnet;

- 20.7.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 20.8.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.
- 20.9.** **A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada pela empresa vencedora dentro do período de garantia, sem ônus para a Contratante, incluindo peças e serviços.**
- 20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 20.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/01 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- 20.12.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas/MG, 28 de janeiro de 2010.

**Augusto Carlos Marchetti**  
**Pregoeiro Oficial – UNIFAL-MG**



## ANEXO I

### PREGÃO 23/ 2010

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>O elevador deverá ser do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3, 4)</b>, carga mínima de 630kg, 8 passageiros, velocidade mínima de 1,00m/s, todas as entradas do mesmo lado, cabina de aço inoxidável polido nas laterais, no fundo a chapa de aço deverá ir até a altura do corrimão, o restante será em espelho inestilhaçável. As portas da cabine deverão ser de correr de 0,80 x 2,00m em dois painéis com acabamento em aço inoxidável nas duas faces em todas as paradas, as portas dos andares também deverão ser em aço inoxidável e ter também 0,80 x 2,00m, com abertura em duas folhas automática. O teto deverá ser também de aço inoxidável polido, deixando locais para iluminação fluorescente. O piso deverá ser em material apropriado para o caso, rebaixado em 25mm. A cabina deverá ter: mostrador digital das paradas, luz de emergência para caso de falta de energia elétrica, dispositivo de alarme automático, corrimão de aço inoxidável na altura regulamentar, ser dotada de saída de emergência no teto oferecendo toda segurança para o usuário. O contrapeso deverá ser colocado no fundo. A cabina deverá também ser adequada para atender portadores de deficiência física que utilizam cadeiras de rodas. O motor de tração trifásico de 220V e 60 hertz deverá ser localizado na casa de máquinas. Os botões de comando interno e externo do elevador deverão ser luminosos e com sistema Braille impresso e sinal sonoro (voz) indicando a sua localização. Todas as condições exigíveis na elaboração do projeto, quanto a fabricação e instalação do elevador, deverão estar em conformidade com a NBR 13994, de maio/2000 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas. Garantia mínima de um ano, com o fornecimento de todas as peças necessárias na manutenção preventiva e corretiva.</p>	Unid	2		
2	<p>O elevador deverá ser do tipo passageiro social com <b>2 paradas (1, 2)</b>, carga mínima de 630kg, 8 passageiros, velocidade mínima de 1,00m/s, todas as entradas do mesmo lado, cabina de aço inoxidável polido nas laterais, no fundo a chapa de aço deverá ir até a altura do corrimão, o restante será em espelho inestilhaçável. As portas da cabine deverão ser de correr de 0,80 x 2,00m em dois painéis com acabamento em aço inoxidável nas duas faces em todas as paradas, as portas dos andares também deverão ser em aço inoxidável e ter também 0,80 x 2,00m, com abertura em duas folhas automática. O teto deverá ser também de aço inoxidável polido, deixando locais para iluminação fluorescente. O piso deverá ser em material apropriado para o caso, rebaixado em 25mm. A cabina deverá ter: mostrador digital das paradas, luz de emergência para caso de falta de energia elétrica, dispositivo de alarme automático, corrimão de aço inoxidável na altura regulamentar, ser dotada de saída de emergência no teto oferecendo toda segurança para o usuário. O contrapeso deverá ser colocado no fundo. A cabina deverá também ser adequada para atender</p>	Unid	4		

<p>portadores de deficiência física que utilizam cadeiras de rodas. O motor de tração trifásico de 220V e 60 hertz deverá ser localizado na casa de máquinas. Os botões de comando interno e externo do elevador deverão ser luminosos e com sistema Braille impresso e sinal sonoro (voz) indicando a sua localização. Todas as condições exigíveis na elaboração do projeto, quanto a fabricação e instalação do elevador, deverão estar em conformidade com a NBR 13994, de maio/2000 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p> <p>Garantia mínima de um ano, com o fornecimento de todas as peças necessárias na manutenção preventiva e corretiva.</p>				
---	--	--	--	--

**OBS: AQUISIÇÃO IMEDIATA:** ITEM 01 – 01 unid  
ITEM 02 – 02 unid

**VALIDADE DA PROPOSTA: 06 (seis) meses, a contar da sua apresentação;**

**PRAZO P/ ENTREGA E INSTALAÇÃO:** até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

**PRAZO P/ PAGAMENTO:** até dez dias, conforme item 20 do Edital.

**MANUTENÇÃO:** A manutenção preventiva e corretiva estará acobertada pela garantia e empresa ficará obrigada a substituir toda e qualquer peça caso seja necessário, pelo período da garantia mínima, de um ano;

**A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada pela empresa vencedora dentro do período de garantia, sem ônus para a Contratante, incluindo peças e serviços.**

**CONSERVAÇÃO:** A conservação será contratada diretamente com a empresa fornecedora do elevador pelo estrito período da garantia.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO 23 / 2010**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

**(As empresas vencedoras, deverão enviar este Anexo via Fax para o número (35) 3299-1071 ou pelo endereço eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a solicitação do Pregoeiro via chat, durante a sessão pública)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ACORDO COM A IN**  
**Nº02 DA SLTI/MPOG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23 / 2010**  
**PROCESSO Nº 23087.007430/2009-91**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ EMISSOR: \_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante  
da licitante), como representante devidamente constituído da  
\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado  
Licitante, para fins do disposto no item **11.4** do Edital de Pregão Eletrônico 23/2010, declara, sob  
as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 23/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 23/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 23/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 23/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 23/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 23/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 23/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 23/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNIFAL-MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(representante legal do licitante)**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este **Termo de Referência** visa orientar na aquisição, montagem e instalação de elevadores.
- 1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta;

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Aquisição de elevadores para atendimento das normas de acessibilidade NBR-9050.

### 3. OBJETO

- 3.1. Aquisição e montagem de **Elevadores**.

### 4. LOCAL

- 4.1. A entrega e a instalação deverá ser executado no Campus de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, situado à Rodovia José Aurélio Miguel (BR 267) no Prédio “C” e “B” (Laboratórios) e Campus de Alfenas/MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro – Alfenas/MG.

### 5. DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM

- 5.1. A CONTRATADA fica obrigada a medir/conferir todas as especificações informadas pela UNIFAL-MG antes de iniciar montagem do elevador.
- 5.2. Instalação – Local e horário: A CONTRATADA deverá instalar o elevador na UNIFAL-MG, no endereço especificado no item LOCAL deste Termo de Referência, com utilização de sua mão de obra, materiais e equipamentos, em dias e horários a serem informados pelo Setor de Engenharia e Projetos da UNIFAL-MG.

### 6. VALOR DE REFERÊNCIA

- 6.1. O valor de referência está estimado em R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) e foi elaborado com base na média dos preços apresentados pelos orçamentos anexos.

### 7. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO LOCAL

- 7.1. A CONTRATADA cuidará para que todos os locais de execução da instalação permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado.
- 7.2. A remoção de todo entulho para fora do local da instalação será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus, em horário previamente definido junto a FISCALIZAÇÃO.
- 7.3. O entulho deverá ser transportado e depositado em caçambas, cuja localização da caçamba será estabelecida pela FISCALIZAÇÃO. Durante o transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.
- 7.4. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Reguladora NR 18, aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/1978.
- 7.5. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 7.6. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, tais como:
  - Salários;
  - Seguros de acidente;
  - Taxas, impostos e contribuições;
  - Indenizações;
  - Vales refeição;
  - Vales transporte;
  - Outras que por ventura venham criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e

- segurança da UNIFAL-MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 8.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.
  - 8.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da instalação e transporte dos elevadores até o local da instalação.
  - 8.5. Proceder à entrega dos elevadores, devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga.
  - 8.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado.
  - 8.7. A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto deste contrato, por um período mínimo de 01 (um) ano, sendo que as despesas de quaisquer natureza que ocorrer serão por conta da **CONTRATADA**.
  - 8.8. A UNIFAL-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os elevadores não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
  - 8.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a troca dos elevadores caso apresente qualquer vício ou defeito de fabricação ou decorrente do transporte inadequado.
  - 8.10. Fornecer o objeto contratual, nas quantidades solicitadas pelo Setor de Engenharia e Projetos da UNIFAL-MG e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no Edital e anexos.
  - 8.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNIFAL-MG, encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
  - 8.12. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.
  - 8.13. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção da instalação, a qualquer momento, pela UNIFAL-MG. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados.
  - 8.14. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
  - 8.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes aos seus funcionários.
  - 8.16. A UNIFAL-MG não cederá, nem emprestará, em hipótese alguma, equipamentos ou ferramentas de qualquer natureza, para execução da instalação. Todos os equipamentos e ferramentas necessários serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
  - 8.17. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
  - 8.18. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da instalação.
  - 8.19. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da **CONTRATADA** no desempenho da instalação, ficando ainda a UNIFAL-MG isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.
  - 8.20. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato.
  - 8.21. Comunicar à UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
  - 8.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.
  - 8.23. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.
  - 8.24. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade

da UNIFAL-MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da instalação.

- 8.25. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da instalação na UNIFAL-MG.
- 8.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 8.27. Comunicar ao Setor de Engenharia da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.28. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Contrato.
- 9.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**.
- 9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os elevadores que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 9.6. Preparar o local para recebimento dos elevadores.

## 10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A entrega, montagem e instalação será acompanhada e fiscalizada por pessoal credenciado, capacitado e designado pela UNIFAL-MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 10.2. Fica reservado a administração da UNIFAL-MG, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, nos projetos fornecidos nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.
- 10.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pelo Setor de Engenharia da UNIFAL-MG;
- 10.4. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.
- 10.5. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Termo de Referência e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes.

## 11. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 11.1 O prazo de entrega e instalação é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Administração da UNIFAL-MG.

## 12. DO RECEBIMENTO

Serão recebidos:

- 12.1. **Provisoria e Definitivamente** pelo requisitante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 12.2. **Deverá ser observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.**



**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/ 2010**

**PROCESSO Nº 23087.007430/2009-91**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010**

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2010, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, COM SEDE NA CIDADE DE ALFENAS, NA RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REITOR, **PROF. ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA**, NOMEADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.190, DE 16/09/2005, PUBLICADA NO DOU DE 19/09/2005, FL. 12, SEÇÃO 2, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93, A LEI Nº 10.520/02, O DECRETO Nº 3.931/2001 E O DECRETO Nº 5.450/2005 E A EMPRESA VENCEDORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2010, PROCESSO Nº 23087.007430/2009-91, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS MATERIAIS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO MAGNÍFICO REITOR DA UNIFAL-MG, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

**01. OBJETO**

A presente Ata tem por objetivo o **Registro de Preços** para possível aquisição futura de elevadores devidamente instalados e montados, com entrega parcelada, para atender necessidades do Setor de Engenharia e Projetos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I do Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 23/2010;

**02. DOS BENS**

O compromisso será efetivado através da Ata de Registro de Preços, que na modalidade SRP possui força de Contrato, e pela nota de empenho, obedecendo às descrições, valores e marcas que seguem:

**03. VIGÊNCIA**

A presente Ata, firmada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e a empresa \_\_\_\_\_, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

**04. DA VINCULAÇÃO**

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 23/2010, Processo nº 23087.007430/2009-91, observadas as disposições do Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital.

**05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**05.1** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UNIFAL-MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**05.2** Quando do fornecimento dos equipamentos, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.



## **06. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO**

**06.1** Local da entrega e instalação: Campus da UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas/MG e Poços de Caldas/MG, e será recebido desde que esteja compatível com esta licitação; não apresente avaria ou adulteração; seja o equipamento da mesma marca oferecida na proposta inicial; esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

**06.2** Prazo para entrega e instalação: até 180 (cento e oitenta) dias corridos , contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

## **07. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital.

## **08. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Conforme item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2010 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

## **09. DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2010.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em duas vias, de igual teor e forma.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Representante Legal da UNIFAL-MG:

\_\_\_\_\_  
Prof. Antonio Martins de Siqueira

Reitor da UNIFAL-MG

Empresa classificada: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal da Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa

**MINUTA DO CONTRATO Nº /2010**

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859.0001/15, neste ato representada pelo **Prof. Antônio Martins de Siqueira**, nomeado Reitor pela Portaria Ministerial nº 3.190 de 16-9-2005, publicada no DOU de 19-9-2005, fls 12, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Identidade RG: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23087.007430/200-91, submetendo-se as partes à Lei 10.520 de 17/07/2002, ao Decreto nº 5.450/2005 e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2010, em consonância com os ditames da Lei 8.666/93, em sua redação atual, cujas normas regem o presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2010, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de elevadores devidamente instalados e montados, com entrega parcelada, visando proporcionar o acesso aos alunos, servidores, deficientes físicos e idosos a todos os andares dos prédios da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG nas cidades de Alfenas/MG e Poços de Caldas/MG, conforme especificações e exigências do Termo de Referência, do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2010 e da proposta da **CONTRATADA**:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>O elevador deverá ser do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3, 4)</b>, carga mínima de 630kg, 8 passageiros, velocidade mínima de 1,00m/s, todas as entradas do mesmo lado, cabina de aço inoxidável polido nas laterais, no fundo a chapa de aço deverá ir até a altura do corrimão, o restante será em espelho inestilhaçável. As portas da cabine deverão ser de correr de 0,80 x 2,00m em dois painéis com acabamento em aço inoxidável nas duas faces em todas as paradas, as portas dos andares também deverão ser em aço inoxidável e ter também 0,80 x 2,00m, com abertura em duas folhas automática. O teto deverá ser também de aço inoxidável polido, deixando locais para iluminação fluorescente. O piso deverá ser em material apropriado para o caso, rebaixado em 25mm. A cabina deverá ter: mostrador digital das paradas, luz de emergência para caso de falta de energia elétrica, dispositivo de alarme automático, corrimão de aço inoxidável na altura regulamentar, ser dotada de saída de emergência no teto oferecendo toda segurança para o usuário. O contrapeso deverá ser colocado no fundo. A cabina deverá também ser adequada para atender portadores de deficiência física que utilizam cadeiras de rodas. O motor de tração trifásico de 220V e 60 hertz deverá ser localizado na casa de maquinas. Os botões de comando interno e externo do elevador deverão ser luminosos e com sistema Braille impresso e sinal sonoro (voz) indicando a sua localização. Todas as condições exigíveis na elaboração do projeto, quanto a fabricação e instalação do elevador, deverão estar em conformidade com a NBR 13994, de maio/2000 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p> <p>Garantia mínima de um ano, com o fornecimento de todas as peças necessárias na manutenção preventiva e corretiva.</p>	Unid		R\$	R\$

2	<p>O elevador deverá ser do tipo passageiro social com <b>2 paradas (1, 2)</b>, carga mínima de 630kg, 8 passageiros, velocidade mínima de 1,00m/s, todas as entradas do mesmo lado, cabina de aço inoxidável polido nas laterais, no fundo a chapa de aço deverá ir até a altura do corrimão, o restante será em espelho inestilhaçável. As portas da cabine deverão ser de correr de 0,80 x 2,00m em dois painéis com acabamento em aço inoxidável nas duas faces em todas as paradas, as portas dos andares também deverão ser em aço inoxidável e ter também 0,80 x 2,00m, com abertura em duas folhas automática. O teto deverá ser também de aço inoxidável polido, deixando locais para iluminação fluorescente. O piso deverá ser em material apropriado para o caso, rebaixado em 25mm. A cabina deverá ter: mostrador digital das paradas, luz de emergência para caso de falta de energia elétrica, dispositivo de alarme automático, corrimão de aço inoxidável na altura regulamentar, ser dotada de saída de emergência no teto oferecendo toda segurança para o usuário. O contrapeso deverá ser colocado no fundo. A cabina deverá também ser adequada para atender portadores de deficiência física que utilizam cadeiras de rodas. O motor de tração trifásico de 220V e 60 hertz deverá ser localizado na casa de máquinas. Os botões de comando interno e externo do elevador deverão ser luminosos e com sistema Braille impresso e sinal sonoro (voz) indicando a sua localização. Todas as condições exigíveis na elaboração do projeto, quanto a fabricação e instalação do elevador, deverão estar em conformidade com a NBR 13994, de maio/2000 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.</p> <p>Garantia mínima de um ano, com o fornecimento de todas as peças necessárias na manutenção preventiva e corretiva.</p>	Unid		R\$	R\$
---	--	------	--	-----	-----

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O prazo para a entrega e instalação do objeto do contrato não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, expedida pela Administração da UNIFAL - MG. Este prazo poderá ser prorrogado desde que seja justificado o pedido, e com a devida anuência por escrito e assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO ELEVADOR**

1. Local e horário para entrega: Prédio denominado \_\_\_\_\_ da UNIFAL-MG, no endereço \_\_\_\_\_, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis, e será recebido:

**1.1. Provisória e Definitivamente** pelo requisitante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8. Deverá ser observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.**

**2. Após o recebimento do objeto deste contrato, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR**

1. Local e horário para Instalação: Os objetos deverão ser entregues e instalados, sem a cobrança de frete, a instalação deverá atender todas as legislações pertinentes e que esteja em conformidade com a NBR 13994, de maio/2000 da ABNT e a Decisão Normativa n.º 36, do CONFEA, de 31/07/91, inclusive com a anotação do registro na ART, o período de garantia e/ou assistência técnica, na **UNIFAL-MG – CAMPUS ALFENAS/MG e POÇOS DE CALDAS/MG**, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00 horas, em dias úteis e serão recebidos, desde que:

**1.1.** Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

**1.2.** Não apresente avaria ou adulteração;

**1.3.** Seja o equipamento da mesma marca, cor e modelo oferecido na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

**1.4.** Possua garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

**1.5.** Apresente as ARTs de fabricação e instalação devidamente registrada no CREA.

**1.6.** Dados dos engenheiros responsáveis pelas ARTs de fabricação e instalação.

**1.7.** Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item, número do empenho e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**2.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como, impostos, contribuições, frete e assistência técnica, incluindo troca ou substituição, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme proposta do Pregão Eletrônico nº 23/2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

O valor deste Contrato será fixo e irrevogável, de acordo com a **Lei nº 8.880/94, Lei nº 9.069/95, na legislação subsequente e demais normas aplicáveis à espécie.**

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, conforme Acórdão do TCU nº 4327/2008;

**2.** O pagamento será efetuado em duas parcelas fixas e irrevogáveis, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor no ato do recebimento do elevador e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor após a instalação e aprovação, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do equipamento instalado no Campus da Unifal-MG e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá proceder a garantia do objeto contratual pelo período mínimo de 01(um) ano, contado da data de início do funcionamento do elevador, incluído a Manutenção Preventiva e Corretiva, sendo que a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir toda e qualquer peça caso seja necessário, pelo período da garantia.

**Parágrafo único:** A conservação, ou seja, a mão-de-obra, será contratada diretamente com a empresa fornecedora do elevador pelo estrito período da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales refeição;
- Vales transporte;
- Outras que por ventura venham criadas e exigidas pelo Governo.

2. Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança da UNIFAL-MG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da instalação e transporte dos elevadores até o local da instalação.

5. Proceder à entrega dos elevadores, devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga.

6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado.

7. A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto deste contrato, por um período mínimo de 01 (um) ano, sendo que as despesas de quaisquer natureza que ocorrer serão por conta da **CONTRATADA**.

8. A UNIFAL-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os elevadores não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a troca dos elevadores caso apresente qualquer vício ou defeito de fabricação ou decorrente do transporte inadequado.

10. Fornecer o objeto contratual, nas quantidades solicitadas pelo Setor de Engenharia e Projetos da UNIFAL-MG e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no Edital e anexos.

11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UNIFAL-MG, encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

13. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção da instalação, a qualquer momento, pela UNIFAL-MG. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados.

14. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes aos seus funcionários.

16. A UNIFAL-MG não cederá, nem emprestará, em hipótese alguma, equipamentos ou ferramentas de qualquer natureza, para execução da instalação. Todos os equipamentos e ferramentas necessários serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

17. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

18. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da instalação.

19. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da **CONTRATADA** no desempenho da instalação, ficando ainda a UNIFAL-MG isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato.

21. Comunicar à UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG.

23. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

24. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da UNIFAL-MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da instalação.

25. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da instalação na UNIFAL-MG.

26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

27. Comunicar ao Setor de Engenharia da UNIFAL-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

28. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Contrato.

2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**.

3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os elevadores que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

6. Preparar o local para recebimento dos elevadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO**

##### **a) Manutenção Preventiva:**

1. Serão vistoriados, mensalmente, dentro do horário normal, nos equipamentos da Casa de Máquinas: caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

2. Efetuar, por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva: relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo Teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

3. Fazer previsão das possíveis substituições de componentes e peças, informando em relatório, as datas previstas;

4. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

5. Fornecer lubrificantes especiais para o equipamento, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;

6. A manutenção preventiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada equipamento, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7. Executar, após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

### **b) Manutenção Corretiva:**

1. O número de chamadas para manutenção corretiva será quantas vezes necessárias durante a vigência do contrato, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças genuinamente de Fábrica. Todas as solicitações serão feitas pelo Departamento de Serviços Gerais.

1.1. O prazo para atendimento será de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado do Departamento de Serviços Gerais;

2. A manutenção corretiva deverá ser executada sistematicamente em conformidade com as normas técnicas e periodicidade recomendada pelo fabricante de cada equipamento, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, Serviço de Emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

4. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**;

5. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, Plantão de Emergência, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes;

6. Observar as normas da ABNT ou as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7. Executar os serviços de acordo com as Normas vigentes;

8. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório dos serviços;

9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriado, de acordo com a necessidade exigida e com autorização do Departamento de Serviços Gerais;

10. Toda ou qualquer intervenção e assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o equipamento, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual, através de visitas mensais da equipe técnica, formada por no mínimo um técnico, seguindo as rotinas, relatando em impresso próprio todos os procedimentos assinados pelos responsáveis de ambas as partes. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as técnicas apropriadas, a fim de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento ou restabelece-lo ao funcionamento normal;

11. Os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados através de crachás;

12. Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após aprovação e autorização da **CONTRATANTE**;

13. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá solicitar a retirada total ou parte do equipamento, para revisão, ajuste ou conserto em seu laboratório, mediante autorização por escrito do Departamento de Serviços Gerais;

14. A **CONTRATADA** deverá manter na casa de máquina relatório detalhado de todas as atividades de manutenção executada e entregar ao Departamento de Serviços Gerais – DSG relatório mensal de todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos e registradas em Ordens de Serviços;

15. Correrão por conta do cliente as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes, decorrentes do atendimento previsto na Cláusula Décima Quinta, item a), **subitens 2 e 3**;

16. A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no Equipamento ("Software do Controle"), caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATANTE**, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá remove-los ao término deste Contrato. A **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

1. O fornecimento de peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva será feita pela **CONTRATADA**, durante o período da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A **CONTRATADA** deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo **CONTRATANTE** contendo autorização específica para tal fim.

3. A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.



4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

5. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

6. A **CONTRATADA** cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

7. A critério da FISCALIZAÇÃO, a **CONTRATADA** deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

8. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

9. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a **CONTRATADA** providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

10. O Serviço de Manutenção Preventiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:

10.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente da UNIFAL-MG. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da UNIFAL-MG, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a **CONTRATADA** firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.

10.2. Devem ser contempladas todas as rotinas estabelecidas no Anexo II do Termo de Referência do Edital, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, mediante prévio acordo com a FISCALIZAÇÃO.

11. O Serviço de Manutenção Corretiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:

11.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador da UNIFAL-MG, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

11.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, mediante chamado telefônico, ao número por ele indicado, dentro dos seguintes limites:

a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da UNIFAL-MG (i.e., das 7h às 19h), o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de até 30 (trinta) minutos;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser até 6 (seis) horas, contadas a partir da chamada;

b.1) o prazo de até 6 (seis) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da UNIFAL-MG, ou seja, em dias úteis entre 07h e 19h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 07h do dia útil seguinte;

c) em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da parada do elevador.

d) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

11.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão aa UNIFAL-MG em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

11.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas no item 6 deste Termo de Referência.

12. Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

13. Além das rotinas discriminadas no Anexo II do Termo de Referência do Edital, deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de Inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ e Fonte \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho **2010NE**\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

2. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao objeto contratual entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com estes termos, as partes assinam o presente Contrato em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL-MG**  
**Prof. Antônio Martins de Siqueira**  
**Reitor**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: